



ÇURÍ'COETI PONOVOÇÚ QUIKOVÓCUTI (TERENA)
 GOBINIGUI ANEWY (Kadiweu)
 TEKOE PORÃ (Guarani)
 LIBERDADE E JUSTIÇA (Purutuyequê)
LIBERTAD Y JUSTICIA.

CEDI - P.I.B.
DATA 12/04/94
COB DTD pp 33

UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO CENTRO-OESTE MS. (UNI CO/MS).

ASSUNTO:

1. PROJETO DO REGIMENTO PARA AS ESCOLAS INDÍGENAS DO ESTADO DE MS.

A presente PROPOSTA pretende por em prática, através das lideranças, educadores indígenas e a Secretaria Estadual de Educação, um projeto de Regimento de Educação escolar para as comunidades indígenas do Estado de MS, como parte diferenciada e enriquecedora da CULTURA nacional.

Nenhuma das Escolas Indígenas do Estado de MS é reconhecida. Portanto, as lideranças indígenas precisam se preocupar e deve haver todo o empenho no sentido de RECONHECER e AUTORIZAR as escolas indígenas e elaborar seus regimentos escolares.

A UNI, CEDIN e FUNAI decidiram preencher essa LACUNA elaborando a presente PROPOSTA regimental. Já está acontecendo reuniões para APRESENTAR, EXPLICAR e acompanhar a DISCUSSÃO.

O referido PROJETO será encaminhado gradualmente para todas as escolas indígenas do Estado de MS.

Ao ser elaborada a presente PROPOSTA curricular para a primeira ETAPA de ensino fundamental, bilíngue e intercultural, conferindo aos alunos indígenas o direito ao desenvolvimento de suas LÍNGUAS maternas, em nível ORAL e ESCRITO, paralelamente à aquisição e desenvolvimento da língua nacional do País, consideramos as seguintes dimensões:

- a) bases legais;
- b) organização escolar;
- c) conteúdos curriculares;
- d) metodologia e avaliação

2. DOCUMENTOS QUE FAZEM REFERÊNCIA A NORMATIZAÇÃO PARA RECONHECIMENTO DAS ESCOLAS INDÍGENAS:

3. BASES LEGAIS

3.1. Com o advento da Constituição Federal de 1988, a educação indígena ganhou BASE LEGAL, como um SISTEMA diferenciada das demais modalidades do ensino fundamental, tanto no que diz respeito ao IDIOMA, como o PROCESSO PRÓPRIOS DE APRENDIZAGEM, como expresso no artigo 210, inciso 2, Capítulo III "o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem".

3.2. No que diz respeito ao ao PROCESSO DE RECONHECIMENTO das escolas destinadas às comunidades indígenas, conforme determina o artigo 8º da Portaria Interministerial nº 559/91, deverão ser consideradas na NORMATIZAÇÃO, as características específicas da educação indígena no que se refere a:

- a) conteúdos curriculares, calendário, metodologias e avaliação adequados às necessidades sócio-culturais de cada grupo étnico;
- b) materiais didáticos para o ensino BILÍNGUE preferencialmente elaborados pela própria comunidade indígena, com conteúdo adequados às especificidades sócio-culturais das diferentes etnias e a aquisição do conhecimento UNIVERSAL;
- c) cumprimento das NORMAS legais e respeito ao CICLO de produção econômica e as manifestações SÓCIO-CULTURAIS das comunidades indígenas;
- d) funcionamento de escolas indígenas de ensino fundamental nas ÁREAS indígenas, a fim de não afastar o ALUNO índio do convívio familiar e comunitário;
- e) construção das escolas nos PADRÕES arquitetônicos característicos de cada grupo étnico.

4. ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

4.1. No que diz respeito à ORGANIZAÇÃO ESCOLAR das comunidades indígenas esta se encontra respaldada no artigo 8º da Portaria Interministerial nº 559/91, que apresenta as seguintes características:

4. CONTEÚDOS CURRICULARES:

- 4.1. Conceito de currículo;
- 4.2. Processo de Planejamento curricular;
- 4.3. Objetivo da Educação Indígena;
- 4.4. Temas geradoras da PROPOSTA:

Foram considerados três EIXOS fundamentais baseados no desenvolvimento das comunidades indígenas, a SABER:

- a) TERRA : Conjuntos naturais, minerais e tecnologias.
- b) LÍNGUA : Em nível ORAL e ESCRITO.
- c) CULTURA: Conjunto de valores sociais da comunidade indígena.

4.5. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS:

.....

.....

.....

.....

4.6. AValiação:

.....

.....

.....

.....

5. Posteriormente, a SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO de MS, encaminhara a PROPOSTA curricular das Escolas Indígenas, envolvendo 3 etnias das 5 que compõem o Estado de MS, ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO para fins de ANÁLISE e EMISSION DO PARECER.

CAMPO GRANDE-MS, de janeiro de 1994.

Domingos Verissimo Marcos
 DOMINGOS VERISSIMO MARCOS - Índio Terena
 Coordenador da UNI CENTRO - OESTE MS.

Eduardo Barbosa Pereira
 EDUARDO BARBOSA PEREIRA - Presidente CEDIN/MS
 Índio Guaraní